



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 109/2021

Unaí, 28 de abril de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1775/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 28647669

Processo SLA: 1775/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Southern Cone Reflorestamento e Exploração de Madeira Ltda.	CNPJ:	08.997.873/0017-90
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Chuva	CNPJ:	08.997.873/0017-90
MUNICÍPIO(S):	João Pinheiro/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Vinícius Rabelo Fernandes	CREA MG 216036/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Larissa Medeiros Arruda Gestora ambiental Eng ^a Florestal	1332202-9	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148.399-7	



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 28/04/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 28/04/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28646988** e o código CRC **D9257C76**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
Processo SLA N°: 1775/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Southern Cone Reflorestamento e Exploração de Madeira Ltda.	CNPJ:	08.997.873/0017-90
EMPREENDIMENTO:	Fazenda da Chuva	CNPJ:	08.997.873/0017-90
MUNICÍPIO:	João Pinheiro/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há critério locacional incidente			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Vinícius Rabelo Fernandes		REGISTRO: CREA MG 216036/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental		1332.202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148.399-7	Assinado eletronicamente



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda da Chuva, atua no ramo de atividades agrossilvipastoris, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro/MG. Em 14/04/2021 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo para obtenção de licença simplificada do empreendimento que recebeu o número 1775/2021.

O referido processo trata-se de uma solicitação para ampliação do empreendimento, que atualmente opera suas atividades por meio da LAS nº 104/2018. A atividade principal do empreendimento é a silvicultura de eucalipto em 824,94 hectares, não haverá aumento de área. A ampliação trata-se somente da instalação da atividade de extração de cascalho que operará em 5 hectares. A atividade principal está enquadrada na classe 3 conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

De acordo com o mapa do empreendimento, a Fazenda possui 1.914,75 hectares de área medida, sendo 824,94 hectares de plantio de eucalipto, 383,87 hectares de reserva legal, 166,79 hectares de vegetação remanescente e 292,44 hectares de APP's. A reserva legal está proposta no CAR do empreendimento, registrado sob o nº MG-3136306-89A8293629C5426FB2C864E60B3FF7A4. As áreas registradas no CAR são compatíveis com as áreas informadas no mapa georreferenciado.

O empreendimento é administrado pela empresa TTG Brasil Investimentos Florestais Ltda., responsável pela contratação dos serviços que são executados. O plantio de eucalipto na Fazenda da Chuva tem como objetivo principal produção de madeira para a indústria de celulose. O manejo florestal envolve principalmente as seguintes etapas: limpeza da área, controle de formigas e cupins, controle de mato competição, preparo do solo, adubação, plantio e replantio. Após a conclusão do plantio é realizada a manutenção que envolve basicamente a capina da área, controle de invasoras, adubação de cobertura e a condução da brotação. Quando os talhões atingem a idade estimada para corte, é realizada a colheita, o baldeio da madeira e o aproveitamento dos restos florestais que são utilizados pelo consumidor final para geração de energia. Para as atividades na Fazenda da Chuva são contratados 3 funcionários fixos e 10 funcionários temporários. Não há residentes no empreendimento.

A atividade de extração de cascalho visa exclusivamente atender a demanda interna do empreendimento de manutenção de estradas e carreadores, somando uma área de 5 hectares, distribuídas no empreendimento. Conforme apresentado, a localização das cascalheiras se dará em local já antropizado pela atividade de silvicultura, não sendo necessário novo desmate.

Conforme informado no RAS, o empreendimento não possui nenhuma infraestrutura física instalada, como sede, oficinas, galpões e sanitários. Também não faz uso nem intervenção em recurso hídrico.

Os impactos mapeados no RAS, inerentes à atividade são: geração de processos erosivos, emissão de efluentes líquidos sanitários, geração de resíduos sólidos, diminuição da ocorrência de espécies nativas, fragmentação de habitats, invasão de espécies mais adaptadas, alteração da qualidade e estrutura do solo.

Para mitigar esses impactos, o empreendedor apresentou as seguintes propostas de medidas mitigadoras: separação dos resíduos sólidos e destinação dos resíduos para Luislândia do Oeste (distrito de João Pinheiro); os efluentes sanitários gerados em banheiros químicos são destinados para tratamento no SAAE de Pirapora/MG; para reduzir os impactos com erosão, as áreas de plantio recebem manutenção com a construção de camalhões, saídas de água e caixas de retenção nos aceiros, estradas e/ou em



pontos críticos dentro dos talhões, com o objetivo de evitar/minimizar erosão nos aceiros/estradas e o assoreamento dos cursos hídricos. Para minimizar os impactos inerentes resultantes da exploração do cascalho o empreendedor apresentou um PRAD que será executado ao final do uso desses locais. Para evitar pragas o empreendedor realiza controle químico e biológico de formigas e outros patógenos. Além disso a TTG possui programas gerais para suas propriedades como: Programa de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, Gestão de Pessoas e Comunidades, Programa de Comunicação Social, Programa de Formação de Agentes Ambientais, Programa de Diálogos sobre o Meio Ambiente, Programa de Fortalecimento da Saúde Comunitária, Programa de Formação de Jovens e Pequenos Produtores Rurais e Treinamentos.

Conclui-se, portanto, que com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda da Chuva” de propriedade da Southern Cone Reflorestamento e Exploração de Madeira Ltda., no município de João Pinheiro/MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Chuva”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Chuva”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

1 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

2 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

4 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.